MENSAGEM Nº. 03/2023

BEBERIBE, 19 DE JANEIRO DE 2023.

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Jurrivan Jr. Paulo de França

Data: 20 / 01 / 2023

Assinatura: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Redefine a alíquota patronal suplementar destinada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe/CE e dá outras providências".

Como é de amplo conhecimento, a Lei Complementar n° 37, de 19 de novembro de 2021, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Beberibe/CE, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Dentre as obrigações deste Ente, cumpre-nos realizar anualmente um estudo atuarial, em que se estudam as estratificações dos servidores integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, se estipula o valor de provisão matemática necessário ao caixa do RPPS para fazer frente ao custeio das pensões e aposentadorias de todos os servidores, durante sua expectativa de vida, considerando as receitas garantidas ao Instituto, tais como: alíquota patronal, parcelamentos, alíquota do servidor. Do produto entre os ativos e o passivo, se estipula uma alíquota patronal extraordinária, pela qual se busca o equilíbrio atuarial. Após a finalização da Avaliação Atuarial do ano de 2022, verificou-se que o município de Beberibe/CE apresentou um déficit atuarial primário de R$ 209.021.513,06 (duzentos e nove milhões vinte e um mil e quinhentos e treze reais e seis centavos).

Assim, por meio desta iniciativa, o Executivo municipal busca o equilíbrio do sistema previdenciário municipal, cumprindo com as regras de responsabilidade exigidas no texto constitucional.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados ainda em janeiro de 2023.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**. Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 006 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 26 / 01 / 2023
PRESIDENTE

REDEFINE A ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR DESTINADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituída a contribuição, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura municipal, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara de Vereadores, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei municipal, conforme tabela a seguir:

ANO	D.P.
2023	6,14%
2024	10,20%
2025	15,41%
2026	22,82%
2027	22,28%
2028	21,75%
2029	21,22%
2030	20,69%
2031	20,17%
2032	19,66%
2033	19,15%
2034	18,65%
2035	18,15%
2036	17,65%
2037	17,16%
2038	16,68%
2039	16,20%
2040	15,72%
2041	15,25%
2042	14,79%
2043	14,33%
2044	13,87%
2045	13,42%
2046	12,97%
2047	12,53%

2048	12,09%
2049	11,66%
2050	11,23%
2051	10,80%
2052	10,38%
2053	9,96%
2054	9,55%
2055	9,14%
2056	8,73%
2057	8,33%
2058	7,94%

Parágrafo Único - Dentre as três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar estabelecidas pela Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o "D.P – Duração do Passivo".

Art. 2º A contribuição previdenciária relativa ao exercício de 2023, correspondente à soma da taxa de administração e das alíquotas normal e suplementar, totaliza um percentual de 20,14% (vinte vírgula quatorze por cento).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de janeiro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL